

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Proc. N° 357 - PE 089 / 2016  
Em 27 de 10 de 2016

PROJETO DE LEI N.º 89, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016.

Institui o Turno Único no Serviço Público Municipal e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o turno único contínuo de 06 (seis) horas diárias no serviço público municipal, a ser cumprido no período compreendido entre às 07 (sete) horas e às 13 (treze) horas, de segunda-feira à sexta-feira.

Parágrafo Único. Compete ao Poder Executivo, de acordo com as necessidades do serviço de determinados setores, regulamentar horário diverso do fixado no *caput* ou ainda determinar escalas de trabalho.

Art. 2º O turno único instituído no artigo 1º vigorará da data da publicação da presente Lei até 31 de dezembro de 2017.

Parágrafo Único. As Escolas Municipais de Ensino Fundamental e o Programa AABB Comunidade funcionarão em turno único apenas no período de 02 de janeiro de 2017 a 10 de fevereiro de 2017, período de recesso escolar.

Art. 3º O turno único não se aplica às Escolas Municipais de Educação Infantil e aos Serviços de Atendimento Médico que manterão seu funcionamento nos moldes atuais.

Art. 4º Cessado o turno único, os servidores retomarão o cumprimento da jornada de trabalho especificada em Lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta Lei.

Art. 5º Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviços extraordinários, ressalvado os casos de situação de emergência, sendo computadas, nessa hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos e sob o regime de compensação de horas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 27 de outubro de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	
Discutido e votado em: / /	
Resultado da Votação: Votos a favor _____	
Abstenções _____	
Presidente	Votos contra _____

  
LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

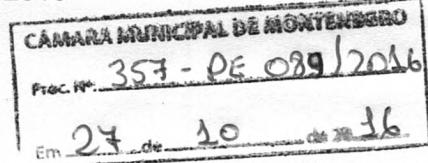
Gabinete do Prefeito  
"Montenegro Cidade das Artes"  
"Capital do Tanino e da Citricultura"

Ofício n.º 806/2016-GP

Montenegro, 27 de outubro de 2016.

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei n.º 89/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminho o projeto de lei anexo com o objetivo de instituir o Turno Único contínuo no Serviço Público Municipal, de 06 (seis) horas diárias, a ser cumprido no período compreendido entre às 07 (sete) horas e às 13 (treze) horas, de segunda-feira à sexta-feira.

Justifico a implantação do turno único de trabalho aos Servidores Públicos Municipais, tendo em vista a necessidade de atendimento e manutenção do equilíbrio financeiro entre receita e despesa, na forma estabelecida no artigo 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, como condição básica para a regularidade da gestão fiscal. Haja vista a dificuldade enfrentada pelo Município em receber repasses dos Governos Estadual e Federal, reflexo direto da crise existente no Brasil.

Há vários anos, o turno único de trabalho vem sendo implantado em Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, sempre rendendo bons resultados econômicos.

Saliento, ainda, que esta é apenas mais uma medida dentre as demais já adotadas pela administração municipal como corte de Cargos em Confiança, corte de horas extras, corte de convênios, suspensão de contratos, ou seja, uma total readequação e reengenharia da Administração Pública.

Assinalo a urgência na apreciação e aprovação do Projeto de Lei ora remetido, uma vez que vigente o Turno Único se inicia a economia de despesas públicas.

Desta forma, solicito a aprovação do presente projeto de lei.

Anexo o processo administrativo n.º 9697/2016.

Atenciosamente,

LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador Carlos Einar de Mello  
Câmara Municipal de Vereadores  
Montenegro/RS

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO  
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

Por: TiAGO GOURLAR

Em: 27/10/16, às 11:46